



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

AVISO

A Prefeitura Municipal de Ipê/RS, situada na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, comunica a todos os interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o **credenciamento de empresas para execução de serviços de horas máquina com a finalidade de estimular e incentivar o aumento da produtividade através do Programa de Desenvolvimento Rural de Ipê – PRODER - IPÊ de acordo com a Lei Municipal nº 1.943, de 28 de outubro de 2022**, conforme especificações no **Anexo V** – Estudo Técnico Preliminar e **Anexo VI** – Termo de Referência, deste edital.

O Chamamento Público será executado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.548/2024 e IN RFB nº 1234/2012 e demais legislações aplicáveis e regulamentares ao procedimento.

Os credenciamentos poderão ser realizados a partir das **8 horas, do dia 16 de abril de 2025, mediante entrega de envelopes, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h45min, junto ao setor de compras e licitações do município**, sendo que o mesmo permanecerá aberto a futuras interessadas que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Habitação, de segunda a sexta-feira, no horário acima citado, ou pelo site www.pmime.rs.gov.br e, quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3233 1050, com Clarice ou Daniela.

Ipê/RS, 11 de abril de 2025.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Ipê/RS, situada na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras e Licitações, comunica a todos os interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, e IN RFB nº 1.234/2012, Decreto Municipal nº 1.548/2024 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

Os credenciamentos poderão ser realizados a partir das **8 horas, do dia 16 de abril de 2025**, e permanecerão abertos a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público visando credenciamento de empresas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ipê – RS, constantes na tabela abaixo, conforme especificações no **Anexo V** – Estudo Técnico Preliminar e **Anexo VI** – Termo de Referência, deste edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR POR HORA
1	Locação de trator de esteira, com lâmina hidráulica, de 14 a 16 toneladas.	Hora	1800	401,08
2	Locação de trator de esteira, com lâmina hidráulica, de 17 a 25 toneladas.	Hora	1800	430,52
3	Locação de escavadeira hidráulica giratória, de 17 a 25 toneladas.	Hora	3000	383,33
4	Locação de retroescavadeira tracionada, 4 x 4, cabinada, equipada com ar condicionado.	Hora	300	233,67
5	Locação de escavadeira hidráulica (mini escavadeira)	Hora	300	203,17

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. A quantidade elencada corresponde a uma expectativa de consumo anual, podendo ocorrer em alguns meses, tendo em vista as sazonalidades do período de plantio/colheita, maior ou menor consumo.

1.4. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste Chamamento Público as empresas que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Não poderão disputar esta licitação:



- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Administração, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.2.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a licitante a que se referem nas alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



2.2.5. O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.2.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.7. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DO PROCEDIMENTO

3.1. Deverá ser entregue à Comissão de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações envelope com a seguinte indicação externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

3.2. Será admitido o encaminhamento do envelope, mediante recebimento no Departamento de Compras e Licitações, desde que entregue de segunda a sexta-feira.

3.2.1. Nessa hipótese, o envelope deverá ser remetido no endereço constante no caput deste edital e devidamente identificado, com a seguinte descrição:

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IPÊ/RS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

3.3. O Credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, que será de 12 (doze) meses.

3.4. Os interessados deverão atender as condições de participação do item 2 do Edital e apresentar os documentos de habilitação indicados no item 4 deste edital.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação, deverá a interessada apresentar, os documentos abaixo discriminados, sendo observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os documentos de habilitação, serão examinados pela comissão de licitação, que poderá confirmar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

4.1.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio



eletrônico, serão tidas como originais e poderão ter a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

4.1.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

4.1.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.2. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

4.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) Somente serão credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto deste edital e no seu objeto social (Ato Constitutivo).

4.2.2. Registro Comercial e Cédula de Identidade, no caso de empresa individual.

4.2.3. Declaração conjunta de atendimento às condições deste edital, conforme modelo do **Anexo II, assinada por representante legal da licitante**, constando, no mínimo:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;

b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;

c) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

f) que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;



g) que não possuímos no quadro da empresa, funcionário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, inciso IV do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Documentos relativos à **Habilitação Fiscal e Trabalhista**:

4.3.1. Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.

4.3.2. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal, em vigor**.

4.3.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor**.

4.3.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

4.3.5. **Certificado de Regularidade de Situação (CRF)** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

4.3.6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.3.7. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, disposto no item 4.3.2 a 4.3.6 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do credenciamento junto à Administração.

a) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

b) O benefício de que trata o subitem 4.3.7 deste edital, não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

c) A não regularização da documentação, no prazo, implicará na inabilitação do licitante sem prejuízo das penalidades prevista neste edital.

4.4. Documentos relativos à **Qualificação Econômico-Financeira**:

4.4.1. **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial** (Lei Federal nº 11.101/2005), **em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

a) Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento, devendo a certidão mencionada no *caput*, ser emitida pelos órgãos do Poder Judiciário onde se localiza a sede da pessoa jurídica



4.4.2. Qualificação -Técnica:

a) Relação dos equipamentos que serão utilizados pela empresa credenciada, na prestação dos serviços informando: especificações do equipamento; capacidade operacional; ano de fabricação;

4.4.3. Declaração de Responsabilidade Técnica conforme **Anexo III**.

4.5. A licitante e seus sócios deverão estar em situação regular nos seguintes cadastros, sob pena de inabilitação, os quais serão consultados online, no momento da licitação, pela Comissão de Licitações:

a) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

c) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no endereço eletrônico:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

d) Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no endereço eletrônico:

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

4.5.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, eventuais pedidos deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras e Licitações.

5.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo correio eletrônico (e-mail) ou compras2@pmipe.rs.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, em Ipê/RS, no Centro Administrativo Municipal.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte correio eletrônico (e-mail) adm1@pmipe.rs.gov.br ou compras2@pmipe.rs.gov.br.

5.4. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos serão dirigidos à Assessoria Jurídica, e aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, se for o caso, por intermédio da comissão de licitação, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

5.5. As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos, serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.pmipe.rs.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes> juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame,



sendo de responsabilidade exclusiva do interessado a obtenção ou consulta desses documentos.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Licitações, nos autos do processo.

5.8. Acolhida a impugnação, será retificado o edital e definida e publicado novamente para envio de documentos.

5.9. Nas impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

6 – DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação das proponentes, à anulação ou revogação do Chamamento Público, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da ata.

6.3. A falta de manifestação motivada do interessado quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

6.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferida a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. O recurso poderá ser realizado por forma eletrônica, pelo correio eletrônico (e-mail) adm1@pmipe.rs.gov.br ou compras2@pmipe.rs.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, em Ipê/RS, no Centro Administrativo Municipal.

6.9. Os recursos serão dirigidos à Assessoria Jurídica, e aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, se for o caso, por intermédio da comissão de licitações, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

6.10. As respostas e os julgamentos referentes ao procedimento licitatório estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.pmipe.rs.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame,



sendo de responsabilidade exclusiva do interessado a obtenção ou consulta desses documentos.

7 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará a proponente para assinar o Termo de Credenciamento, contado da data de convocação feita, pela Administração.

7.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.1.2. O Termo de Credenciamento a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital conforme o **Anexo IV**.

7.1.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir da assinatura do mesmo.

7.1.3.1. A critério da Administração e com a anuência da credenciada, o termo poderá ser prorrogado, limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) meses nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

8.1. O presente Credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso II, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

9 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. O credenciado terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do instrumento contratual, quando houver, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 12 do presente edital.

9.2. A recusa de uma demanda por falta de aptidão técnica por parte da credenciada, deverá ser devidamente justificada para não ensejar em multa, e implicará em repasse da demanda para outra empresa credenciada, a critério da escolha por terceiros.

10 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a credenciada não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

10.2. O Termo resultante do presente credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

10.4. A Credenciada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão.



10.5. A denúncia do presente credenciamento poderá ser realizada a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11 – DO PAGAMENTO

11.1. Os agricultores interessados em beneficiar-se por este Credenciamento, conforme Lei Municipal nº 1.943/2022, deverão realizar o seguinte procedimento:

11.1.1. inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, através do preenchimento de requerimento solicitando o subsídio, contendo o nome do beneficiário, documento de identificação, tipo de serviço e licença ou autorização do órgão ambiental competente quando necessário, ainda apresentar CPF, talão de produtor.

11.1.2. o agricultor beneficiado deverá estar adimplente com relação às obrigações fiscais junto à municipalidade.

11.1.3. a propriedade deve estar situada dentro dos limites do Município de Ipê.

11.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

11.2.1. após a liberação, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, para a execução do serviço solicitado, o agricultor poderá escolher uma das credenciadas para a sua realização;

11.2.2. concluída a execução do serviço, previamente autorizado, o agricultor deverá apresentar a nota fiscal de execução do serviço, emitida pela CREDENCIADA, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para que esta proceda à vistoria do mesmo e autorize o ressarcimento ao agricultor do valor correspondente ao incentivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

11.2.3. Para efetivo pagamento, deverá ser encaminhado nota fiscal, qual será recebido e atestado pelo fiscal/gestor do contrato, e planilha de execução de serviços, indicando a propriedade atendida e horas executadas (que será elaborada pelo fiscal do contrato) e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

11.3. O pagamento será realizado, considerando a quantidade de horas efetivamente executadas, em conformidade com o limite de horas autorizada pela Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, emitida para o período.

11.4. Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI assim como despesas com deslocamentos, as quais correrão por conta da (s) CONTRATADA (S).

11.5. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo contratante.



11.6 Fica a Credenciado ciente sobre a obrigação de retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido, e ISS se for o caso.

11.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12 – DAS SANÇÕES

12.1. A proponente que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no Termo de Credenciamento ou na legislação atinente à execução do objeto, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor.

12.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

12.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pela Administração, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

I – para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e rescindido o contrato, na seguinte situação:

a) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

II – para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e rescindido o Termo de Credenciamento, nas seguintes situações:

a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

b) pela subcontratação de serviços.

III – para inconformidade **GRAVE**:

a) será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do contrato, pela não celebração do Termo de Credenciamento ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) será aplicada multa de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;



c) será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do contrato, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, e rescindido o Termo de Credenciamento, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

VI – para inconformidade GRAVÍSSIMA:

a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor global do contrato, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o Termo de Credenciamento, pela inexecução total do objeto;

b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do contrato, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, e rescindido o Termo de Credenciamento, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

12.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a interessada:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;

c) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não celebrar o Termo de Credenciamento.

12.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a interessada:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do Termo de Credenciamento / Contrato;

b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis



após regular Processo Administrativo **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

12.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

12.2. Será facultada à Credenciada nos termos da lei, a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Edital.

12.3. As multas e seu pagamento não eximirão a Credenciada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

12.4. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da guia de recolhimento, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

13 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O modo de prestação dos serviços consta no Termo de Referência – **Anexo VI** deste Edital.

13.1. Os serviços ofertados deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a qual encaminhará para a empresa credenciada autorização prévia para realização do serviço.

13.2. As empresas interessadas em credenciar-se deverão prestar os serviços no Programa de Incentivo às Atividades Agrícolas, através de locação de máquinas (Trator de Esteira, com lâmina Hidráulica 14 a 16 TON, Trator de Esteira com Lâmina Hidráulica 17 a 25 TON, Escavadeira Hidráulica Giratória 17 a 25 TON, Retroescavadeira de pneu, e Mini Escavadeira), nas propriedades rurais do Município de Ipê-RS, em conformidade com Lei Municipal nº 1.943/2022.

13.3. As empresas interessadas em credenciar-se deverão prestar os serviços nas condições e preços estabelecidos neste edital.

13.4. As empresas Credenciadas deverão atender nas propriedades rurais previamente inscritas em tempo hábil junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

13.5. Fica a cargo da **CRENCIADA**, se necessário, o transporte de máquinas com caminhão prancha, para execução dos serviços nas localidades indicadas pela Secretaria de Agricultura sem qualquer tipo de despesas para o **CRENCIANTE**.

13.6. As máquinas devem ser colocadas à disposição do **CRENCIANTE** com operador habilitado, manutenção das máquinas e combustível sem qualquer tipo de ônus ao **CRENCIANTE**.

13.7. As máquinas que prestarão os serviços deverão possuir sistema de monitoramento, através do horímetro, devendo a empresa Credenciada fornecer os dados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

13.8. Os agricultores poderão escolher entre as empresas credenciadas, a que desejarem para realizar os serviços solicitados em suas propriedades rurais.



13.9. Os serviços solicitados ficam limitados ao número de horas-máquina liberados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

13.10. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fornecerá uma listagem completa das empresas credenciadas aos agricultores que tem direito aos serviços subsidiados.

13.11. A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura do “Termo de Credenciamento.”

13.12. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas quais mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14º, inciso IV, respectivamente da Lei n.º 14.133/2021.
- c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

13.13. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

13.14. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

14.2. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação do interessado ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

14.3. O presente Chamamento Público somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.4. O resultado deste Chamamento Público será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão de Licitações.



14.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.6. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Dep. de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, pelo telefone (54) 3233- 1050, nos dias úteis, no horário das 8h45min às 11h45min ou 13h15min às 16h45min, com a Comissão de Licitações.

14.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Administração, no endereço eletrônico <https://www.pmipeco.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>, no site do Tribunal de Contas do Estado – TCE, no LicitaCon Cidadão no endereço eletrônico https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1::NOVO_MUN:NO:1:P1_PROCURAR_H,F505_00_CD_ORGAO:lp%C3%AA,40800&cs=1Lt0tdXaURqIot21thINDVIFjx54 e no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, concomitantemente com cópia digital dos documentos gerados no decorrer do certame.

14.8. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiado o prazo de envio de documentação;
- b) alterado o edital, com fixação de novos prazos.

14.9. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela Comissão de Licitações, juntamente com a Assessoria Jurídica, obedecida a legislação vigente.

14.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, elegem as partes o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.11. Faz parte deste Edital:

- Anexo I - Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta;
- Anexo II - Modelo de Declaração Conjunta de Atendimento às Condições deste Edital;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica Operacional;
- Anexo IV - Minuta de Termo de Credenciamento;
- Anexo V - Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo VI - Termo de Referência.

Ipê/RS, 11 de abril de 2025.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Marcos Dondé de Alexandre
Assessor Jurídico
OAB: 56.734/RS



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE APTIDÃO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

FONE: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

E-MAIL: _____

Informamos que nos propomos e temos disponibilidade de realizar mensalmente os seguintes serviços:

Lote	Item	Especificações	Un.	Limite horas Anual	Valor Unitário	Disponibilidade (APTO)
01	01	Trator de esteira, com lâmina hidráulica, 14 a 16 toneladas.	Hora	1.800	401,08	
02	02	Trator de esteira, com lâmina hidráulica, 17 a 25 toneladas.	Hora	1.800	430,52	
03	03	Escavadeira hidráulica giratória, 17 a 25 toneladas.	Hora	3.000	383,33	
04	04	Retroescavadeira tracionada, 4x4, cabinada, equipada com ar condicionado	Hora	300	233,67	
05	05	Escavadeira hidráulica - Mini escavadeira	Hora	300	203,17	

* assinalar a disponibilidade dos lotes que a credenciada tem interesse em realizar.

Informamos que os horários de atendimento disponíveis para a realização dos serviços são das _____ às _____ pela manhã e das _____ às _____ à tarde.

Informamos também que disponibilizamos as seguintes máquinas e os seguintes funcionários que estarão disponíveis para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento

- (nominar as máquinas);
- (nominar os funcionários)

(data)

(representante legal)



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DESTE EDITAL

(Razão social da licitante) _____, através de seu responsável legal, declara, sob as penas da lei:

- a)** que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;
- b)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- c)** que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República;
- d)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e)** que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f)** que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g)** que não possuímos em nosso quadro funcionário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, inciso IV do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

(Razão social da empresa) _____, estabelecida na Rua _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, através do seu representante legal Senhor _____ inscrito no CPF sob nº _____ DECLARA sob as penas da Lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital de credenciamento, possuindo capacidade técnica – profissional e operacional, alocando maquinário e empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Edital de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequado, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, aceitando os termos do edital de Chamamento Público Credenciamento nº 001/2025.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ANEXO IV

Minuta: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2025

EMENTA: Termo de Credenciamento que celebram entre si o MUNICÍPIO DE IPÊ/RS e a empresa _____ para execução de serviços de horas máquina com a finalidade de estimular e incentivar o aumento da produtividade através do Programa de Desenvolvimento Rural de Ipê - PRODER-IPÊ de acordo com a Lei Municipal nº 1.943, de 28 de outubro de 2022..

CREDENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE IPÊ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN**, brasileiro, casado, RG nº 4014692281/SSP PC -RS, CPF nº 248.801.750-72, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 628, Distrito de Vila São Paulo - Ipê/RS, na cidade de Ipê/RS.

CREDENCIADA: A pessoa jurídica _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/_____, telefone (____) _____, CNPJ nº _____, representada neste ato por seu _____ (qualificação), inscrito no CPF nº _____, residente na cidade de _____.

Nos termos do Chamamento Público nº 001/2025, bem como, das normas da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, firmam o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o credenciamento de empresas, para execução de serviços de horas máquina com a finalidade de estimular e incentivar o aumento da produtividade através do Programa de Desenvolvimento Rural de Ipê - PRODER-IPÊ de acordo com a Lei Municipal nº 1.943, de 28 de outubro de 2022, conforme especificações constantes no **Anexo I** deste termo.

Parágrafo primeiro: O prazo de validade do presente Termo de Credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo segundo: A empresa deve **iniciar a prestação de serviços de forma imediata**, após a assinatura do contrato, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO



Os agricultores interessados em beneficiar-se por este Credenciamento, conforme Lei Municipal nº 1.943/2022, deverão realizar o seguinte procedimento:

Parágrafo primeiro: Inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, através do preenchimento de requerimento solicitando o subsídio, contendo o nome do beneficiário, documento de identificação, tipo de serviço e licença ou autorização do órgão ambiental competente quando necessário, ainda apresentar CPF, talão de produtor.

Parágrafo segundo: O agricultor beneficiado deverá estar adimplente com relação às obrigações fiscais junto à municipalidade.

Parágrafo terceiro: A propriedade deve estar situada dentro dos limites do Município de Ipê.

Parágrafo quarto. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

Parágrafo quinto. após a liberação, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, para a execução do serviço solicitado, o agricultor poderá escolher uma das credenciadas para a sua realização;

Parágrafo sexto. concluída a execução do serviço, previamente autorizado, o agricultor deverá apresentar a nota fiscal de execução do serviço, emitida pela CREDENCIADA, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para que esta proceda à vistoria do mesmo e autorize o ressarcimento ao agricultor do valor correspondente ao incentivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Parágrafo sétimo. Para efetivo pagamento, deverá ser encaminhado nota fiscal, qual será recebido e atestado pelo fiscal do contrato, e planilha de execução de serviços, indicando a propriedade atendida e horas executadas (que será elaborada pelo fiscal do contrato) e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

Parágrafo oitavo: O pagamento será realizado, considerando a quantidade de horas efetivamente executadas, em conformidade com o limite de horas autorizada pela Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, emitida para o período.

Parágrafo nono. Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI assim como despesas com deslocamentos, as quais correrão por conta da (s) CONTRATADA (S).

Parágrafo décimo. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo contratante.

Parágrafo décimo primeiro. Fica a Credenciado ciente sobre a obrigação de retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido, e ISS se for o caso.



Parágrafo decimo segundo. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, da média dos índices IPCA e IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo primeiro. No momento da renovação dos termos de credenciamento será aplicado o reajuste previsto acima.

Parágrafo segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo quarto. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quinto. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo sexto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sétimo. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

Parágrafo oitavo: Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

A CREDENCIADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor.

I – ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.



II – MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CREDENCIANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

III – para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e rescindido o contrato, na seguinte situação:

a) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

IV – para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e rescindido o Termo de Credenciamento, nas seguintes situações:

a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

b) pela subcontratação de serviços.

V – para inconformidade **GRAVE**:

a) será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do contrato, pela não celebração do Termo de Credenciamento ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) será aplicada multa de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

c) será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do contrato, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, e rescindido o Termo de Credenciamento, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano ao CREDENCIANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

VI – para inconformidade **GRAVÍSSIMA**:

a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor global do contrato, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o Termo de Credenciamento, pela inexecução total do objeto;

b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do contrato, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, e rescindido o Termo de Credenciamento, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano ao CREDENCIANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

VII – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o CREDENCIANTE pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a interessada:



- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano ao CREDENCIANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não celebrar o Termo de Credenciamento.

VIII – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o CREDENCIANTE pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a interessada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do Termo de Credenciamento / Contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

IX – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir o CREDENCIANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Parágrafo primeiro. Será facultada à CREDENCIADA nos termos da lei, a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Edital.

Parágrafo segundo. As multas e seu pagamento não eximirão a CREDENCIADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo terceiro. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da guia de recolhimento, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CREDENCIADA:

- a) caucionar ou utilizar este termo para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução sob alegação de inadimplemento por parte do CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Todas as demais condições para prestação dos serviços constam no Termo de Referência – Anexo VII do Edital, que é parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Ipê/RS, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ – RS
JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN – Prefeito Municipal
Município



Credenciada

Antônio Marcos Dondé de Alexandre
Assessor Jurídico
OAB: 56.734/RS

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO I – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1 – LISTA DE MAQUINAS CREDENCIADAS PELA EMPRESA _____.

1.1. As máquinas(s) _____ com a devida divisão da estimativa mensal, conforme instruído no edital de Chamada Pública nº 001/2025.

Informamos que nos propomos e temos disponibilidade de realizar mensalmente os seguintes serviços:

Lote	Item	Especificações	Un.	Limite horas Anual	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Trator de esteira, com lâmina hidráulica, 14 a 16 toneladas.	Hora	1.800		
02	02	Trator de esteira, com lâmina hidráulica, 17 a 25 toneladas.	Hora	1.800		
03	03	Escavadeira hidráulica giratória, 17 a 25 toneladas.	Hora	3.000		
04	04	Retroescavadeira de pneu	Hora	300		
05	05	Mini escavadeira	Hora	300		

Informamos que os horários de atendimento disponíveis para a realização dos serviços são das _____ às _____ pela manhã e das _____ às _____ à tarde.

Informamos também que disponibilizamos as seguintes máquinas e os seguintes funcionários que estarão disponíveis para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento

- (nominar as máquinas);
- (nominar os funcionários)

2 – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto deste Credenciamento.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ÁREAS REQUISITANTES:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a elaboração de um chamamento público - credenciamento para a Contratação de empresas para locação de máquinas e máquinas pesadas, para execução de horas máquina com a finalidade de estimular e incentivar o aumento da produtividade através do Programa de Desenvolvimento Rural de Ipê - PRODER, de acordo com a Lei Municipal nº 1.943/2022. Manutenção, combustível e pessoal qualificado necessário para o funcionamento do equipamento alugado será de responsabilidade das empresas contratadas.

Justificamos ainda a presente contratação, pelo fato de o Município não dispor de muitas máquinas, equipamentos e operadores efetivos suficientes nos quadros de trabalho para suprir as demandas.

2 – REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

A empresa contratada deverá:

A contratada deverá fornecer as máquinas abastecidas, com operadores devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção necessários.

A contratada deve arcar com os custos de deslocamento das máquinas, equipamentos e funcionários até os diversos locais de trabalho, dentro do município.

A empresa deverá apresentar as máquinas e os equipamentos em boas condições de uso;

As despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, operador e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade do contratado;

A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando o Município com qualquer ônus em caso de acidente.

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de serviço, e-mail ou telefonema) e a orientação/fiscalização dos responsáveis estando o equipamento disponível no período conforme necessidade e as condições contratuais, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação.

O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos operadores e/ou motoristas, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do



serviço estão a cargo da contratada; ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à operação e manutenção do equipamento, incluindo os controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças.

Para pagamento, será contabilizada a hora a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado, não sendo contabilizado a hora em função dos deslocamentos até os diversos locais, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelas horas efetivamente trabalhadas pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica e operacional, demonstrada através de documentação de enquadramento de empresa do ramo de prestação de serviços de máquinas com disponibilidade de trator de esteira com lâmina hidráulica de 14 a 16 toneladas, trator de esteira, com lâmina hidráulica, de 17 a 25 toneladas, escavadeira hidráulica de 17 a 25 toneladas, retroescavadeira tracionada, 4 x 4, cabinada, com ar condicionado e escavadeira hidráulica (mini escavadeira).

Para a prestação do serviço será exigido que o prestador dos serviços se apresente devidamente identificado e usando todos os equipamentos de proteção individual e cumprindo os requisitos da legislação vigente (NR 06, NR 11 e NR 12).

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

3 – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

Foram analisadas as últimas contratações dessa natureza realizada pelas entidades de Administração Pública Direta e Indireta:

O produto indicado atende aos requisitos para o suprimento da necessidade descrita no item 1 deste estudo.

Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização. As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do serviço seguindo os padrões já existentes.

As unidades de medidas foram escolhidas buscando melhor custo/benefício sem o risco de perdas de serviços entre os usos ou sobra exagerada.

Cumprir informar que a forma de fornecimento adotada, a saber registro de preços, é uma das maneiras mais comuns adotadas pela administração pública quando se trata da contratação deste tipo de materiais.

Em levantamento das soluções existentes no mercado, foram encontradas as seguintes opções:

SOLUÇÃO 01: A Secretaria de Agricultura eventualmente precisa realizar serviços em prol da comunidade, conforme preconiza a Lei Municipal Nº 1.943/2022, porém, tais serviços são realizados de forma restrita, pois a Prefeitura não possui mão-de-obra e nem todos os equipamentos necessários e os que existem encontram-se avariados ou em processo de manutenção;

SOLUÇÃO 02: Aquisição de maquinários pela Prefeitura;

SOLUÇÃO 03: Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços, com fornecimento de equipamento e mão de obra, para a realização dos serviços;

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: A solução apontada como a **SOLUÇÃO 03** apresenta-se, na ótica da Equipe de Planejamento responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares, como a única possível e viável para o desenvolvimento adequado das atividades para o tipo e volume de trabalho necessário.

A solução 01 tem resultado prejudicado, seja pela disponibilidade restrita de mão-de-obra



e de equipamentos seja pelo fato de que o uso das máquinas disponíveis é bastante intenso pela Prefeitura que não consegue atender todas as demandas de interesse da população urbana e rural do município.

A solução 02 é inviável pois não há recursos orçamentários disponíveis, e não seria razoável adquirir pelo volume de recursos públicos de grande vulto que seriam investidos, na aquisição de máquinas de grande porte que se fazem necessários para suprir as demandas de trabalho.

A presente contratação (contratação de locação de máquinas por hora) segue os moldes utilizados em outras instituições públicas. Esta forma de contratação também é comum na iniciativa privada.

Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução de aquisição apresentada neste estudo pretende evitar compras intempestivas e o desperdício de recursos humanos e financeiros.

Os quantitativos dos produtos são estimados e tentam corresponder às necessidades da administração pública municipal direta.

As condições das prestação dos serviços, garantia, pagamento, sanções e aceitação dos serviços estarão dispostas no Termo de Referência.

A opção pela modalidade de **Chamamento público por Credenciamento**, mostra-se como a opção correta pois decorre da necessidade de contratações constantes, com quantidades variáveis que **não podem** ser estimadas na fase de planejamento da licitação.

Tal forma de contratar encontra amparo nos artigos 81 da lei 14.133/2021.

Os serviços a serem prestados enquadram-se como bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

O gestor e o fiscal dos contratos deverão avaliar o tempo de resposta para a realização dos serviços e a realização dos mesmos conforme o solicitado.

Ao fiscal do contrato caberá o controle do processo de forma a alcançar um padrão de excelência de acordo com os requisitos preestabelecidos.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem contratadas também constará em documento específico, juntado aos autos do processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT
1	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, COM LÂMINA HIDRÁULICA, DE 14 A 16 TONELADAS.	Hora	1800
2	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, COM LÂMINA HIDRÁULICA, DE 17 A 25 TONELADAS.	Hora	1800
3	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA GIRATÓRIA, DE 17 A 25 TONELADAS.	Hora	3000



4	LOCAÇÃ DE RETROESCAVADEIRA TRACIONADA, 4 X 4, CABINADA, EQUIPADA COM AR CONDICIONADO.	Hora	300
5	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (MINI ESCAVADEIRA)	Hora	300

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da contratação constará em documento específico denominado Pesquisa Prévia de Preços, juntado aos autos do processo.

Com base na Pesquisa Prévia de Preços, estimamos o valor para a contratação atual em **R\$ 2.777.922,00** (dois milhões setecentos e setenta e sete mil novecentos e vinte e dois reais).

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal, nestes casos, conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa, desta forma, a licitação será realizada por Chamamento Público - Credenciamento, pois os serviços serão demandados de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante.

O objeto pretendido possui natureza divisível e por isso se submete ao regime de parcelamento estabelecido pelo art. nº 40 da lei 14.133/2021.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não possui inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

9 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto encontra-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, assim como a Lei Orçamentária Anual (LOA), que aloca os recursos, ou seja, autoriza os gastos previstos na LDO.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo precípuo é o atendimento à necessidade descrita no item 1 deste estudo, o qual prevê Contratação de empresas para locação de máquinas e máquinas pesadas, para execução de horas máquina com a finalidade de estimular e incentivar o aumento da produtividade através do Programa de Desenvolvimento Rural de Ipê - PRODOR, de acordo com a Lei Municipal nº 1.943/2022 (com motorista/operador, combustível e toda manutenção preventiva e corretiva), para execução de serviços diversos entre outros serviços que possam surgir no decorrer da vigência da Ata de forma a suprir e manter os serviços de manutenção das estradas e os locais



os quais sejam necessários manutenções, adequações ou melhorias.

Dentre estas melhorias cabe-se ressaltar algumas:

Serviços de máquinas para a construção, limpeza ou manutenção de açudes para irrigação e criação de peixes, reservatórios de água para consumo doméstico, cisternas, destocamento, drenagens, curvas de nível, terraplenagem para construções rurais nas atividades de bovinocultura, avicultura, suinocultura, plasticultura e agroindústrias, outras construções rurais como, galpões, câmaras frigoríficas, silos, estufas, esterqueiras, composteiras, abertura e conservação de estradas e acessos dentro das propriedades, águas servidas e suas destinações, produção orgânica, turismo rural, escavações, cobertura e limpeza para silagem, transporte de terra para silagem, terraplanagens para construção de manguueiras, piquetes e carregadores de animais, enterrar animais e demais trabalhos necessários a produção agrícola, pecuária, industrial, agroindustrial e congêneres, a serem executados com equipamentos próprios ou de terceiros.

Desta forma melhorando o atendimento das demandas dos munícipes quando suas necessidades possam ser atendidas pelo Poder Público.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados nos meios formais deste estudo.

12 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP supracitado o estudo mostra que o chamamento público por credenciamento está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto e que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação alinhar-se às finalidades do Órgão.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do Termo de Referência/ Projeto Básico.

Ipê/RS, 07 de março de 2025.

IULI MARIA PAIM DE
OLIVEIRA
Agente Administrativo Auxiliar

Defiro
 Indefiro

SECRETÁRIO
RESPONSÁVEL

Nome/carimbo



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA INTRODUÇÃO E DA BASE LEGAL

A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido no Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado na fase preparatória.

2 – DO OBJETO

O objeto deste certame é O Edital de Chamada Pública – credenciamento, para prestação de serviços de horas máquina do programa PRODER, conforme preconiza a Lei Municipal Nº 1943/2022.

2.1. Classificação dos Bens e Serviços Comuns:

2.1.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

2.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 1506/2023.

2.2. Tipo de Licitação:

Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública - Credenciamento, tal forma de contratar encontra amparo nos artigos 81 da lei 14.133/2021.

3 – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Objetivo da Contratação

Em virtude da necessidade da Prefeitura Municipal de Ipê em proporcionar uma adequada prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Ipê/RS, se faz necessária o credenciamento de empresas para locação de máquinas e máquinas pesadas, para execução de horas máquina com a finalidade de estimular e incentivar o aumento da produtividade através do Programa de Desenvolvimento Rural de Ipê - PRODER, de acordo com a Lei Municipal nº 1.943/2022, para fins de credenciamento. entre outros serviços que se fizerem necessários no perímetro rural que possam surgir no decorrer da vigência do Credenciamento.

Justificamos ainda a presente contratação, com a finalidade suprir a demanda da falta de equipamentos pelo fato de o Município não dispor de muitas máquinas, equipamentos e operadores efetivos suficientes nos quadros de trabalho, e ainda em substituição as que estiverem em manutenção, além de fazer valer a legislação municipal através da lei Nº 1.943/2022.

3.1.1. Dos Quantitativos Requisitados



Os quantitativos foram baseados no consumo anual anterior e a previsão para ocorrer no próximo período de 12 (doze) meses, foram consideradas as mesmas quantidades, sendo suficientes para suprir as necessidades.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT
1	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, COM LÂMINA HIDRÁULICA, DE 14 A 16 TONELADAS.	Hora	1800
2	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, COM LÂMINA HIDRÁULICA, DE 17 A 25 TONELADAS.	Hora	1800
3	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA GIRATÓRIA, DE 17 A 25 TONELADAS.	Hora	3000
4	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA TRACIONADA, 4 X 4, CABINADA, EQUIPADA COM AR CONDICIONADO.	Hora	300
5	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (MINI ESCAVADEIRA)	Hora	300

4 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, GARANTIA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados parceladamente, sempre que for necessário.

Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

I. a CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

II. é de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

III. a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista das credenciadas, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município;

IV. para a realização do serviço, a CREDENCIADA deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado;

V. é vedado:

- o trabalho das CREDENCIADAS nas dependências ou setores próprios do CREDENCIANTE;
- (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADAS, sob pena de rescisão deste termo; ou
- (se pessoa física) a ocupação de cargo público, contratado ou eletivo, pela CREDENCIADA no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste termo;



d) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

As máquinas que prestarão os serviços deverão possuir sistema de monitoramento, através do horímetro, devendo a empresa Credenciada fornecer os dados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. Os agricultores poderão escolher entre as empresas credenciadas, a que desejarem para realizar os serviços solicitados em suas propriedades rurais.

Os serviços solicitados ficam limitados ao número de horas-máquina liberados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fornecerá uma listagem completa das empresas credenciadas aos agricultores que tem direito aos serviços subsidiados.

A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura do “Termo de Credenciamento”.

Os serviços serão realizados no Município de Ipê/RS, zona urbana e rural.

A credenciada deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações contidas neste Termo de Referência.

Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do CONTRATANTE.

- deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;

- responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

- assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública) e qualificações exigidas na Licitação;

- manter controle, através de planilha da entrada e saída dos veículos/máquinas, do horário de início e fim da prestação dos serviços, incluindo o km do percurso dos veículos e horímetro da máquina.

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Os veículos citados deverão atender as especificações mínimas:

- disponibilizar o veículo e/ou máquinas locadas em perfeitas condições para uso, responsabilizando-se pelo abastecimento da mesma e manutenções necessárias;

- disponibilizar motorista e/ou operador devidamente habilitado e capacitado à realização dos serviços requeridos, em conformidade com as normas do Código Brasileiro de Trânsito, CONTRAN e outras que disciplinem a atividade.

5.2. As máquinas solicitadas deverão ter as seguintes especificações técnicas mínimas:



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.
1	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, COM LÂMINA HIDRÁULICA, DE 14 A 16 TONELADAS.	HORA
2	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, COM LÂMINA HIDRÁULICA, DE 17 A 25 TONELADAS.	HORA
3	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA GIRATÓRIA, DE 17 A 25 TONELADAS.	HORA
4	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA TRACIONADA, 4 X 4, CABINADA, EQUIPADA COM AR CONDICIONADO	HORA
5	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (MINI ESCAVADEIRA)	HORA

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. Das obrigações da Contratada:

As Contratadas não utilizarão em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital em diante, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

As Contratadas deverão ter pleno conhecimento dos locais, das condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução.

A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente as Contratadas.

A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente das Contratadas.

Compete exclusivamente as Contratadas a responsabilidade e fiscalização pelo uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação, por todos os seus funcionários, para o cumprimento das tarefas.

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade das credenciadas.

As credenciadas serão responsáveis pelo fornecimento de transporte, alimentação, uniforme, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme o caso.

As credenciadas deverão manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

As credenciadas deverão reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

As credenciadas deverão manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados.



As credenciadas deverão empregar, na execução do ajuste, bem como na manutenção e nas atividades dele decorrentes, pessoal idôneo, devidamente habilitado, dele exigindo perfeita disciplina e urbanidade no tratamento com o público em geral.

As credenciadas deverão providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver o afastamento do serviço, a qualquer título;

É expressamente proibida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação;

As Credenciadas arcarão com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes dos serviços contratados, a manutenção preventiva ou corretiva dos veículos, combustíveis e lubrificantes, estacionamentos, pedágios, impostos, taxas, multas, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários respectivos, seguros, transportes, administração, benefícios, recolhendo todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos;

As Credenciadas também serão responsáveis por todo e qualquer encargo que resulte de acidentes eventualmente verificados com o veículo, inclusive indenização a terceiros.

As credenciadas deverão substituir os veículos, máquinas ou equipamentos, se for constatada a sua inadequação para a realização dos serviços, com relação aos aspectos de eficácia e eficiência, a critério da Prefeitura;

Caso a inadequação continue, após sua constatação, as empresas serão penalizadas face ao descumprimento, com sanções previstas no Contrato;

Se o veículo, máquina ou equipamento não estiverem condições de uso por problemas técnicos e mecânicos, deverá ser substituído por outro análogo no mesmo dia, ou num intervalo máximo de 12 (doze) horas, de maneira a não interromper os serviços, sob pena de pagamento de multa correspondente ao item faltoso.

As Credenciadas deverão oferecer plena proteção contra riscos de acidentes com seu pessoal e terceiros, devendo cumprir o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer às normas e critérios da fiscalização apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de trabalho.

As credenciadas obrigam-se a efetuar, sob sua responsabilidade, seguro para os veículos para danos materiais e pessoais para cada veículo disponibilizado no contrato.

A frequência dos empregados no contrato será fiscalizada pelas credenciadas.

Os veículos utilizados pelas empresas credenciadas deverão estar vinculados à mesma.

6.2. Das obrigações da Contratante:

- a) atestar, nas notas fiscais/fatura, a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento;
- b) aplicar as empresas credenciadas, penalidade, quando for o caso;
- c) efetuar o pagamento à empresa credenciada, após a comprovação da prestação dos serviços, no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, também fazendo valer os termos da Lei Municipal Nº 1943/2022, artigos 7º, 8º e 9º da referida lei.
- d) notificar, por escrito, a credenciada da aplicação de qualquer sanção

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



8 – DOS CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES E DEMAIS DESPESAS

8.1. Os custos na execução do objeto, bem como impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade dos credenciados.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

9.2. A fiscalização será realizada pela servidora Gabrieli Castagna Menegat, sendo seu suplente o servidor Acelino Macedo de Oliveira.

9.3. A gestão e a fiscalização do contrato deverão seguir o determinado no Decreto Municipal nº 1.549 de 02 de janeiro de 2024.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 06 - SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 06.02 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDER
Projeto/Atividade: 2.168 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE IPÊ, PRODER-IPÊ
Elemento de Despesa: .3.3.90.48.01.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA (4070)

Fonte: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11 – DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

11.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, conforme Art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para objeto da licitação.

Ipê/RS, 11 de março de 2025.

IULI MARIA PAIM DE OLIVEIRA
Agente Administrativo Auxiliar

FABIANO LOVATEL
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

<input type="checkbox"/> Defiro
<input type="checkbox"/> Indefiro
<hr/>
JOSÉ MÁRIO GRAZIOTTIN
Prefeito Municipal